



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o seguinte Projeto Indicativo:

EMENDA MODIFICATIVA N° ____ /2026 AO PROJETO DE LEI N° 905/2025

Altera a redação dos artigos 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei nº 905/2025, para sanar vício de iniciativa, transformando a proposição em norma de caráter geral e delegando a regulamentação ao Poder Executivo.

Art. 1º - Os artigos 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei nº 905/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica assegurada, nas corridas de rua organizadas ou que recebam apoio do poder público no Município da Serra, a inclusão de categorias específicas para atletas com deficiência, em conformidade com as classificações oficiais.

Art. 3º A premiação oferecida nas categorias para atletas com deficiência, quando houver, observará o princípio da isonomia em relação às demais categorias do evento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, promovendo as adequações administrativas e orçamentárias necessárias para o seu cumprimento”.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 04 de fevereiro de 2026.

RAFAEL ESTRELA DO MAR – PSDB

Vereador



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300036003000300037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem a finalidade de adequar o Projeto de Lei nº 905/2025 aos preceitos constitucionais e regimentais, sanando eventuais vício de iniciativa.

A redação original da proposta, ao determinar de forma impositiva a criação de categorias e a concessão de prêmios, adentra em matéria de organização e gestão administrativa, cuja competência é privativa do Chefe do Poder Executivo, violando o princípio da separação dos Poderes.

Para corrigir tal impropriedade e, ao mesmo tempo, preservar o nobre mérito da iniciativa, esta emenda altera os artigos 2º, 3º e 4º. A nova redação transforma a proposição em uma norma de caráter geral que institui um direito, qual seja, a inclusão de atletas com deficiência em eventos esportivos.

Crucialmente, a emenda afasta a criação de despesa direta e obrigatória, condicionando a isonomia da premiação à sua existência, e delega expressamente ao Poder Executivo a competência para a regulamentação e execução da matéria. Com isso, o projeto passa a estabelecer a política pública, cabendo à Administração definir os meios para sua implementação, em total conformidade com a jurisprudência pátria e o devido processo legislativo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda, viabilizando o prosseguimento de tão importante matéria para a promoção da inclusão e da cidadania em nosso Município.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003000300037003A005000. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Digital, de 20 de junho de 2001.

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300

